PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022/FMS EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/FMS

Contratação de Serviços de Aulas de Dança (Zumba).

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Vargem, Estado de Santa Catarina, Exma. Senhora Angela Maria dos Passos Alves, torna público **TORNA PÚBLICO** que realizará dispensa de licitação em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

Justificativa da Dispensa: Considerando os orçamentos obtidos pelo Fundo Municipal de Saúde, a contratação dos serviços, conforme anexo, vai gerar despesas da ordem de R\$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais), o que justifica o enquadramento no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, em especial em razão de que não há previsão de outros gastos com objetos semelhantes, que pudessem caracterizar fracionamento de despesa.

Justificativa da escolha do fornecedor: A empresa Jackson Marcelo Matos de Lima MEI apresentou a melhor proposta de preços.

Justificativa do Preço: O valor dos produtos é compatível com os preços praticados no mercado, relativo ao objeto da contratação, sendo o melhor preço entre os fornecedores pesquisados, conforme se observa nos documentos em anexo.

Recursos Orçamentários: Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem

Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0002 / Aplicações Diretas

Na forma do inciso I do artigo 8º do Decreto Municipal nº 1.227/2022, dispensa-se a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar** para esta contratação. Considerando o objeto contratado, dispensa-se também a análise de riscos bem como o projeto básico. O **Termo de Referência e a Minuta do Contrato** constam nos Anexos.

Vargem/SC, 09 de fevereiro de 2022.

Na qualidade de Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Vargem /SC, no uso de minhas atribuições legais, RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2022/FMS, relativo à contratação de serviços de aulas de dança (zumba), autorizando-o em favor de Jackson Marcelo Matos de Lima MEI, no valor de R\$ 20.900,00.

Angela Maria dos Passos Alves, Gestora do FMS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022/FMS EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/FMS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de serviços de aulas de dança (zumba), como Práticas Integrativas Complementares (PICs).

2. DESCRIÇÃO

Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados atuando na Atenção Básica do Município de Vargem/SC, utilizando-se de instalações na sede do Município, indicadas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional relativo a transporte ou outros custos.

Os serviços serão prestados três vez por semana, em local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, no período noturno, com duração de 01 (uma) hora a cada dia, perfazendo uma carga horária semanal de 03 (três) horas.

Os profissionais que executarem os serviços devem assegurar atendimento dos usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter o mais alto padrão de qualidade e eficiência dos serviços de saúde do Município.

3 VIGÊNCIA

A vigência será até 31 de dezembro de 2022.

4. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O preço total desta contratação é de R\$ 20.900,00 (Vinte mil e novecentos reais), sendo 11 (onze) parcelas de R\$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais) mensais.

Os preços unitários foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada pela Secretaria de Saúde em estabelecimentos comerciais do ramo de atividade correspondente.

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá sempre no mês subsequente à prestação dos serviços.

Vargem/SC, 09 de fevereiro de 2022.

Angela Maria dos Passos Alves, Gestora do FMS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2022/FMS EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2022/FMS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2022/FMS

Termo de contrato para fornecimento de serviços de aulas de dança (Zumba), que fazem entre si o Município de Vargem/SC e a empresa, conforme Dispensa de Licitação n° 03/2022 (Processo Licitatório nº 09/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE VARGEM, através do FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.838.209/0001-80, sito a Rua Vitorino Chiochetta, 147, Centro da Cidade de Vargem/SC, neste ato representado pela sua Gestora, Exma. Senhora Angela Maria dos Passos Alves.

CONTRATADA:	, inscrita no CNPJ
	sob n.º da cidade de
	, neste ato representada pelo seu Sr
	n.º

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Contratado fornecerá aulas de dança (Zumba) para o Fundo Municipal de Saúde de Vargem, como Práticas Integrativas e Complementares — PIC's, de acordo com a Lei Municipal nº 865/2021, tudo conforme Dispensa de Licitação n° 03/2022 (Processo Licitatório nº 09/2022), de acordo com o Anexo Único do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- **2.1.** Fica designado o Secretário Municipal de Saúde como fiscal do Contrato.
- **2.2.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser prestados atuando na Atenção Básica do Município de Vargem/SC, utilizando-se de instalações na sede do Município, indicadas e fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional relativo a transporte ou outros custos.
- **2.3.** Os serviços serão prestados três vez por semana, em local e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde, no período noturno, com duração de 01 (uma) hora a cada dia, perfazendo uma carga horária semanal de 03 (três) horas.

- **2.4.** Os profissionais que executarem os serviços devem assegurar atendimento dos usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, buscando manter o mais alto padrão de qualidade e eficiência dos serviços de saúde do Município.
- **2.5.** Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **3.1.** O montante previsto de gastos decorrentes deste contrato é de R\$ (.................), na forma do seu Anexo Único.
- **3.2.** O Município efetuará o pagamento dos serviços fornecidos até o 10º dia útil de cada mês subsequente à entrega dos mesmos, após a apresentação das respectivas notas fiscais por parte do fornecedor, devidamente atestada(s) pelo servidor responsável pelo recebimento dos serviços.
- **3.3.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.
- **3.4.** Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124, da Lei n° 14.133/2021.
- **3.5.** Qualquer alteração de alíquota, criação ou abolição de impostos, tributos, contribuições sociais, e outros, que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente instrumento, de modo a majorar ou diminuir ônus, implicará na revisão dos preços, nos termos que vierem a ser definidos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente contrato terá vigência de fevereiro até 31 de dezembro de 2022.
- **4.2.** O contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite legal de 60 meses na forma do art. 57, II da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Vargem/SC para o exercício de 2022, através da seguinte classificação:

Órgão/Unidade: 10.01 / Fundo Municipal de Saúde de Vargem

Proj/Ativ: 2.028 / Manutenção dos Serviços de Atenção Básica à Saúde

Modalidade: 3.3.90.00.00.00.01.0002 / Aplicações Diretas

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos/serviços contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como

as questões de segurança no fornecimento, não excluindo-se da contratada a responsabilidade por qualquer irregularidade.

6.2. O proponente deverá arcar com a garantia dos produtos/serviços, com reposição e/ou repetição dos mesmos, se necessário, sem ônus à Municipalidade. Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito ou má qualidade dos produtos/serviços fornecidos, ensejarão a responsabilização da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- **7.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do presente Contrato;
- **7.2.** Respeitar, durante toda a vigência do Contrato, os termos da contratação;
- **7.3.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- **7.4.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **8.1.** Efetuar os pagamentos em conformidade com as condições prescritas neste Contrato;
- **8.2.** Manter ampla e permanente fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, que poderá apontar deficiências, após verificação, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder as correções e substituições do produto/serviços;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- **9.1.** Consoante o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;
- **9.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo adjudicatário, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/2021, podendo a multa ser arbitrada em valor de 10% do fornecimento total, além das medidas legais cabíveis;
- **9.3.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pelo Contratado, poderá ele, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:
- a) Rescisão do Contrato;
- **b)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será

concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DE RESERVA

- **10.1.** O Município de Vargem reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021;
- **10.2.** Os produtos/serviços que não forem de qualidade e/ou que não atenderem, na sua plenitude, as especificações do Contrato, não serão aceitos, sem atribuição de qualquer ônus ao Contratante, com embasamento no disposto no Art. 140, §1º da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 139 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- **11.2.** A rescisão contratual poderá ser:
- **a)** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I do art. 138 da Lei 14.133/2021;
- **b)** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12.1. O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Campos Novos/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- **15.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **15.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 14.133/2021, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas.

Vargem/SC, de de 2022.			
Angela Maria dos Passos ALves,	,		
Gestora do Fundo Municipal de Saúde	Contratada		
Testemunhas:			
Nome:	Nome:		
CPF:	CPF:		

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2022/FMS

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DOS ITENS

Item	Descrição	Qtidade	Preço Mensal	Preço Total
01	Serviços de aulas de dança (zumba), como Práticas Integrativas Complementares – PIC's	11 meses	1.900,00	20.900,00